

CREADOR: N. SANTOS ACESSORIOS LTDA - CNPJ 02.491.019/0001-03
 ENDEREÇO: Rua Aristides Lobo, 661 – Lagoa Seca – Natal/RN – CEP 59.072-210
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - ATIV/PROJ: 15.452.0057.2-295
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - SUB-ELEMENTO: 14
 FONTE DE RECURSOS: 100000 - REDUZIDO: 12237
 VALOR: R\$ 41.080,00 (quarenta e um mil, oitenta reais.)
 Natal, 04 de maio de 2018
 Claudio Henrique Pessoa Porpino - Diretor Presidente

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
 PODER LEGISLATIVO
 MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR RANIERE BARBOSA
 1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR
 SUELDO MEDEIROS 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME
 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR DINARTE TORRES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANA
 PAULA 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR EUDIANE MACEDO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR
 CARLA DICKSON.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

CONTRATADO: L & M COMERCIO DE GAS LTDA – ME.

VALOR ESTIMADO ANUAL R\$: 2.720,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS).

OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GPL-BOTIJAJO DE 13 kg, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ATIVIDADE / PROJETO: 01.031.001.2-007 – MANTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VIGÊNCIA: 04 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO/2018.

LOCAL E DATA: NATAL/RN, 03 DE MAIO DE 2018.

ASSINATURAS: RANIERE DE M. BARBOSA – PRESIDENTE E LEDA MARIA CORREIA DOS SANTOS-SÓCIA GERENTE.

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018 – PROCESSO Nº 041/2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. CONTRATADO: L & M COMERCIO DE GAS LTDA-ME - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA DE 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE NATAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE DE RECURSOS: 111 - ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS; ATIVIDADE/PROJETO: 01.031.001.2.007 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.45 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; VALOR ESTIMADO R\$: 2.720,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS). LOCAL E DATA: NATAL/RN, 03 DE MAIO DE 2018. ASSINATURAS: RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA/PRESIDENTE – DINARTE TORRES CRUZ/PRIMEIRO SECRETÁRIO – ANA PAULA/SEGUNDO SECRETÁRIO.

LICITAÇÃO Nº 001/2018 – TOMADA DE PREÇO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ EM 30 DE MAIO DE 2018, ÀS 10H00, 2ª CHAMADA DA LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, A PARTIR DESTA DATA, NA RUA JUNDIAÍ, 546, TIROL, NATAL/RN, NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 14H00. NATAL/RN, 07 DE MAIO DE 2018. ANDRÉ DIOGO DE OLIVEIRA SILVA/PRESIDENTE DA CPL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

A CAMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, ATRAVÉS DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. DECLARA VENCEDORAS DO REFERIDO CERTAME E ADJUDICA O RESULTADO AS EMPRESAS: COMERCIAL SATURNO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 29.140.323/0001-62, VENCEDORA DO LOTE 01; COMERCIAL J A LTDA, CNPJ: 01.653.918/0001-00, VENCEDORA DOS LOTES 02, 03, 04, 06 E 07; E 3A SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 29.834.638/0001-00, VENCEDORA LOTE 05. NATAL/RN, EM, 04 DE MAIO DE 2018. ANDRÉ DIOGO DE OLIVEIRA SILVA/PREGOEIRO.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATAL/RN

Regimento Interno

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com jurisdição no município de Natal, criado por meio da Lei no 4.186, de 10 de dezembro de 1992, e suas alterações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação integra o Sistema Municipal de Ensino como Órgão Consultivo, Normativo, Deliberativo, Fiscalizador, Controle Social, Propositivo e Mobilizador.

Art. 3º A atuação do Conselho Municipal de Educação, observada a permanente cooperação dos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, de acordo com a legislação pertinente, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, voltar-se-á para a Educação Básica e com

prioridade à Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo de sua autonomia técnica e funcional, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é composto por 12 (doze) Conselheiros Titulares e 12 (doze) Conselheiros Suplentes, nomeados pelo(a) Prefeito(a) de Natal, no espaço de 30 (trinta) dias, após indicação dos representantes das instituições e de segmentos representativos, respeitando-se a seguinte representação:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME;

II – Um representante do Fórum dos Gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino - FOGEM;

III – Um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, escolhido dentre os integrantes do Departamento de Educação;

IV – Um representante dos funcionários (servidores), indicado pelo Sindicato dos Servidores de Natal SINSENAT, escolhido entre os servidores lotados na Secretaria de Educação de Natal;

V – Um representante do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP;

VI – Um representante dos Conselhos de Escolas Municipais;

VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação – SINTE / RN escolhido entre os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Natal;

VIII – Um representante da Associação Nacional de Políticas e Administração da Educação - ANPAE;

IX – Um representante dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, cuja faixa etária seja igual ou superior a 16 anos;

X – Um representante da Procuradoria Geral do Município;

XI – Um representante de pais de alunos com assento, preferencialmente, nos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;

XII – Um representante do Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, escolhido pela Pró-Reitoria de ensino.

§ 1º - Os representantes das instituições e dos segmentos representados no Conselho serão escolhidos de forma autônoma, mediante consulta entre seus pares;

§ 2º - Para cada Conselheiro Titular, será indicado, no âmbito das respectivas instituições e segmentos, um Conselheiro Suplente;

§ 3º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período;

§ 4º - A instituição e/ou segmento não poderá substituir sua representatividade no Conselho Municipal de Educação, salvo os casos previstos neste Regimento;

§ 5º - O conselheiro, ao deixar o segmento e/ou instituição pela qual foi indicado, será, de mediato, desligado do Conselho Municipal de Educação;

§ 6º - Os suplentes substituem os Conselheiros Titulares a eles vinculados em suas faltas e impedimentos;

§ 7º - O conselheiro que tenha de ausentar-se ou que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar o impedimento com a devida antecedência, para ser substituído;

§ 8º - O conselheiro será destituído do cargo caso falte, no máximo, a cinco sessões plenárias e de Câmaras, consecutivas, sem motivo justo, a critério do plenário, comunicado ao órgão ou entidade por ele representada;

§ 9º - Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro por prazo não superior a um sexto do mandato, sem direito à renovação;

§ 10º - Em caso de vacância do Conselheiro Titular, será, o respectivo suplente, convocado a assumir, completando o período do mandato e a instituição a que representa indicará um substituto que assumirá a suplência a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, no espaço de 30 dias após a indicação;

§ 11 - Em caso de vacância do Conselheiro Suplente, será oficializada a instituição que representa, a qual indicará um substituto a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, no espaço de 30 dias, após a indicação;

§ 12 - Em caso de vacância do titular e do suplente, serão tomadas as mesmas providências dos parágrafos 7º e 8º deste regimento.

Art. 6º - Fica assegurada a percepção de jeton, aos conselheiros, pela participação em sessões plenárias e reuniões de Câmaras Setoriais e Comissões Especiais.

Parágrafo Único – Os Conselheiros fazem jus, igualmente, a transporte e diárias quando se deslocarem da Capital a serviço do Conselho.

Art. 7º - O conselheiro exerce função de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade em relação às demais funções públicas exercidas no âmbito do Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação realiza suas atividades por meio das seguintes instâncias de decisão e execução:

I – O Plenário;

II – A Presidência;

III – As Câmaras Setoriais e Comissões;

IV – A Secretaria.

SESSÃO I

DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Participar da elaboração das políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo normas e medidas para seu funcionamento;

II – Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III – Estabelecer normas para autorização e funcionamento das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Natal.

IV - Estabelecer normas para o credenciamento e autorização das Escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Natal;